

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 021/2022.

Petrolina/PE, 07 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a utilização de recursos proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e dá outras providências.

Tal iniciativa é decorrente da adesão do Município ao programa do Sistema Único de Saúde - SUS, e as mudanças nos parâmetros de desempenho e dos valores de repasses financeiros estabelecidos pela Portaria 1.599/2015 (CEO), pela Portaria nº 307/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2020, que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa, fazendo necessária a atualização no âmbito municipal.

O sucesso nas atividades de tal programa depende, de maneira muito significativa, do trabalho realizado pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde. Destarte, nada mais justo que os profissionais que realizam as ações para melhoria do acesso e da qualidade, nas referidas áreas de atuação, sejam recompensados de acordo com a avaliação de desempenho do Ministério da Saúde.

Cabe destacar que o valor total do incentivo financeiro aos profissionais apresentado neste projeto representa 61% do total do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, o restante do recurso financeiro será utilizado pela gestão municipal com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas equipes.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 021/2022.

Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a utilização do recurso referente ao incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, lotados nos Centros de Especialidades Odontológicas que aderiram ao Programa, no seu referido ciclo.

Art. 3º - O montante do recurso financeiro PMAQ-CEO recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas, previstos nas Portarias vigentes, ou outras que vierem a sucedê-las, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, lotados nos CEOS participantes do Programa os profissionais da Coordenação e para complementação do custeio, aquisição de equipamentos, insumos e investimento em Educação Permanente para os Centros de Especialidades Odontológicas, na forma descrita abaixo e de acordo com a tabela do Anexo I.

I – Trinta e nove por cento (39%) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção dos Centros de Especialidades Odontológicas de (CEO), no custeio, aquisição de equipamentos, insumos e investimento em Educação Permanente;

II – Sessenta e um por cento (61%) serão rateados com os servidores da equipe de Saúde Bucal dos CEOS participantes do Programa e da Coordenação, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, será repassado com recursos provenientes do Ministério da Saúde, decorrentes exclusivamente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), conforme Portarias Ministeriais e atos normativos vigentes, condicionado ao preenchimento de metas previstas nas Portarias das fases do programa, em seu referido ciclo.

§1º - O ente municipal ficará desobrigado do pagamento referente ao incentivo caso o PMAQ-CEO do Ministério da Saúde seja extinto ou não repassado para o município e em caso de atrasos nos repasses.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei farão, jus ao incentivo financeiro previsto no Programa Nacional de Melhoria Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas-PMAQ-CEO, os servidores do Município em exercício de suas funções nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO participantes do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho e metas do Programa definidos nas Portarias Ministeriais, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

Art. 6º - O valor do repasse do PMAQ-CEO e, conseqüentemente, do incentivo destinado aos servidores municipais é variável, de acordo com as diretrizes abaixo:

§1º - O reajuste do incentivo financeiro previsto no PMAQ-CEO dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a fase, com o ciclo, com a avaliação, com novas contratualizações e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União.

§2º - Os resultados das avaliações serão publicados pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-CEO seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas.

§3º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-CEO, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração do texto para posterior alteração-regulamentação pelos órgãos competentes ou formalização de portaria complementar estabelecendo critérios, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subseqüente ao do repasse do incentivo do PMAQ-CEO pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-CEO somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Programa pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ-CEO é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 10 - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 07 de setembro de 2022.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito do Município

ANEXO 01

PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DO CEO E COORDENAÇÃO

| | |
|---|------|
| CUSTEIO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO PERMANENTE | 39% |
| CIRURGIÕES DENTISTAS | 40 % |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 20% |
| COORDENAÇÃO | 1% |



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0524-E98E-F8DC-8B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/10/2022 12:54:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0524-E98E-F8DC-8B9E>